



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE Nº 001/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, reflexivo do Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, celebrado entre a **Câmara Municipal de Jaqueira** e a empresa **Diego Souza Sociedade Individual de Advocacia**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549–SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua do Riachuelo, nº 159, sala 101, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.273, portador da cédula de identidade RG nº 6.813.210 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 061.601.114-85, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, **decidem, em comum acordo, nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, da Cláusula Segunda do contrato de origem e das orientações prescritas no Acórdão TCU nº 132/2008, bem como em atendimento ao requerimento administrativo aviado pela contratada com esteio nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” e § 8º também da Lei Federal nº 8.666/93, após compulsar o remansoso entendimento do TCU sobre o tema e as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, acordar a presente prorrogação contratual com a garantia da manutenção da equação econômico-financeira inicial, o fazendo consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO TEMPORAL E FINANCEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação temporal e financeira do contrato nº 001/2023**, que tem por objeto a “*prestação de serviços técnicos profissionais especializados*”

Rua José Pellegrino, s/n. Centro.
Jaqueira-PE. CEP: 55409-000.
C.N.P.J: 01.613.990/0001-04.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com





de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral”, reflexivo do Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, originariamente celebrado em 05 de janeiro de 2023, **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de janeiro de 2024, vigendo até 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Fica reajustado em 4,621110%, o preço dos serviços descritos no Contrato nº 001/2023, firmado em 05/01/2023, com o fito de promover a manutenção da equação econômico-financeiro inicialmente pactuada, através da aplicação de reajuste dos preços contratados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA / IBGE), na forma da cláusula terceira do contrato de origem, consoante o seguinte detalhamento:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 5.800,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04621110
Valor percentual correspondente	4,621110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.068,02 (REAL)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO DA PARCELA MENSAL

O reajuste de preço detalhado na cláusula segunda deste primeiro termo aditivo reflete no acréscimo pecuniário de R\$ 268,02 (duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos) na parcela mensal do Contrato nº 001/2023, passando a contraprestação mensal devida a partir do mês de janeiro de 2024 a ser de **R\$ 6.068,02 (seis mil e sessenta e oito reais e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ADITIVADO COM REAJUSTE

A presente prorrogação contratual de prazo e valor, considerando o reajuste operacionalizado na forma da cláusula segunda deste termo, resulta no valor global de **R\$ 72.816,24 (setenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**¹, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.068,02 (seis mil e sessenta e oito reais e dois centavos), sempre através da emissão de notas fiscais e regular liquidação dos serviços disponibilizados.

¹ Valor compatível com a proporção mensal do contrato de origem, com valor reajustado pelo acumulado do IPCA do período de 01/2023 a 12/2023, multiplicado por 12 (doze) meses.





Subcláusula única. Considerando este primeiro termo aditivo contratual, o Contrato nº 001/2023 passa a ter o seu valor global atualizado para R\$ 142.416,24 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se em razão da premência dos serviços de assessoria e consultoria jurídica descritos na cláusula primeira deste, os quais são demandados cotidianamente como parte integrante e indissociável do regular andamento administrativo e legislativo da edilidade.

Desta feita, em razão da natureza continuada dos serviços, são os mesmos passíveis de prorrogação contratual, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mormente no caso em destaque onde há mútua intenção no aditamento e, sobretudo, há economicidade na manutenção da contraprestação fixada, vez que não se vislumbra sobrepreço à luz da realidade do mercado, consoante consulta levada a efeito no site do TCE/PE – Tome Conta – para fins de apuração de contratações feitas e mantidas pela Administração Pública.

Desse modo que a prorrogação contratual através deste primeiro termo aditivo, na hipótese, mesmo com o reajuste afeto à garantia da manutenção da equação econômico-financeira originária, é o ato administrativo que melhor resguarda o interesse público.

Justificada, pois, a oportunidade e conveniência na prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste primeiro termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Jaqueira para o exercício financeiro 2024, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Primeiro Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de alteração de razão social, prazo, reajuste de preços e de valor, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

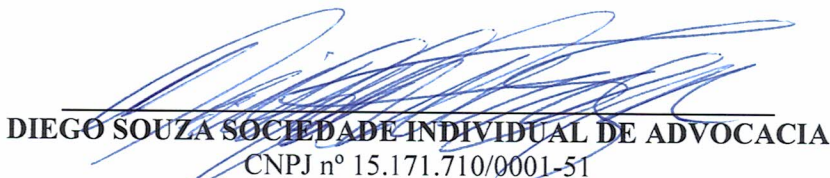
Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Armando Barros de Oliveira

- Contratante -




DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


CNPJ nº 15.171.710/0001-51

Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza

- Contratada -

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 122.440.844-69


NOME:
CPF: 138.064.104-09

